



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 274 AAP/GM-/MF

Brasília, 20 de outubro de 2014

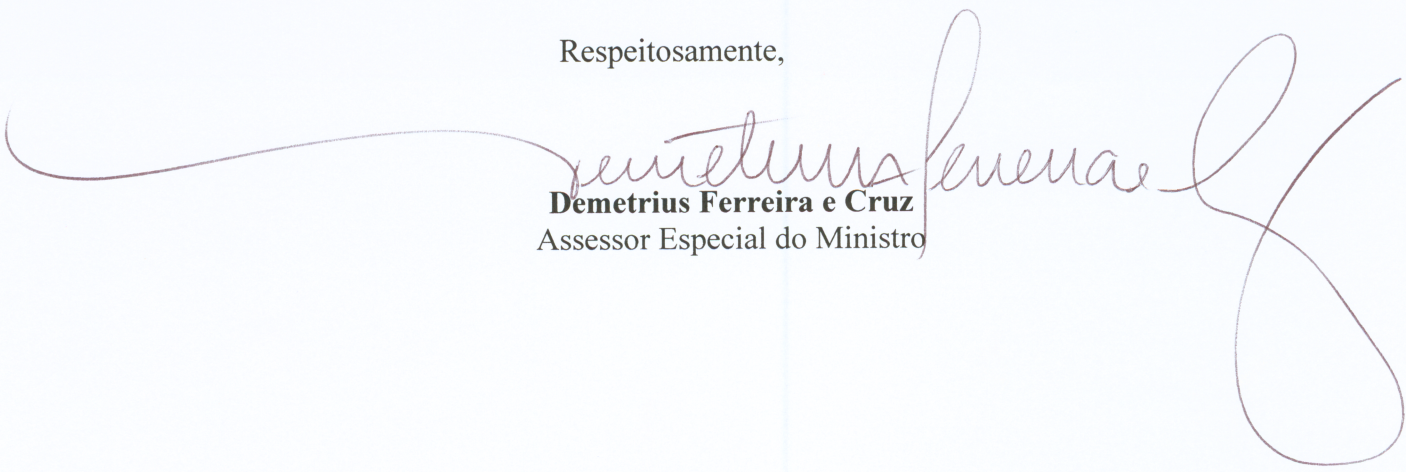
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 13/14-CFT, de 27.02.2014

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 638 /2014 -RFB/Gabinete

Brasília, 30 de setembro de 2014.

Ao Senhor
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 237/2014/AAP/GM-DF
c-processo 13355.721058/2014-26

A propósito do Memorando em epígrafe, referente ao Ofício Pres. Nº 13/14-CFT, de 27 de fevereiro de 2014, o qual trata do Projeto de Lei nº 2.633/2011, encaminha-se a Nota Cetad/Coest nº 124, de 17 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete/Asleg>
<Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>
<www.receita.fazenda.gov.br>



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

NOTA CETAD/COEST Nº 124/2014

Brasília, 17 de setembro de 2014.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assunto: Ampliação da Zona Franca de Manaus.

c-Processo: 13355.721058/2014-26

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo responder ao Of. Pres. nº 013/14-CFT, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda em 27 de fevereiro de 2014, enviado e protocolado à Secretaria da Receita Federal do Brasil em 19/3/2014, sob o e-processo nº 13355.721058/2014-26.
2. Trata-se de solicitação de estimativa de impacto orçamentário financeiro referente ao Projeto de Lei nº 2.633/11, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ampliando a área da Zona franca de Manaus, para uma área total de aproximadamente 401.910 km², incorporando os municípios de Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo e Manacapuru.
3. O PL acima citado também revoga os §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, sem impacto na análise.
4. Para tanto, a proposição determina como nova redação que *"A Área da Zona Franca de Manaus, no Estado do Amazonas, compreende a extensão territorial dos Municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo e Manacapuru, conforme limites vigentes em 24 de outubro de 2011"*.
5. Inicialmente, depreende-se do texto que os dispositivos legais vigentes aplicar-se-ão à área que se pretende incorporar, inclusive no que tange aos incentivos fiscais.
6. Foi considerado, para efeitos de cálculo, o seguinte cenário: no primeiro ano (considerando 2014) a renúncia abrangeria apenas as empresas já instaladas na região da ZFM estendida; já em relação aos anos posteriores, foram considerados incrementos anuais como forma de se estimar o montante potencial da renúncia referente as empresas, fora da ZFM atual, que venham a migrar para a região com intenção de fruir das benesses fiscais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001

Assinado digitalmente em 24/09/2014 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA. Assinado digitalmente em 24/09/2014 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Assinado digitalmente em 25/09/2014 por ROBERTO NOME RIBEIRO.

Assinado digitalmente em 29/09/2014 por CLAUDEMIR RODRIGUES MAIA AQUILAS.

7. Quanto à metodologia do cálculo da renúncia, foram utilizados dados públicos divulgados pela Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus (faturamento, II, IPI, PIS/Cofins e fator de crescimento da ZFM), combinados com dados extraídos das bases de dados desta Secretaria acerca das empresas instaladas atualmente na área a ser beneficiada, de forma a se calcular a renúncia presente e estimar uma projeção da renúncia futura, tendo em vista a migração e instalação potencial de empresas na área a ser incorporada, extrapolando-se os dados para 2015 e 2016 conforme solicitado no supracitado Of. Pres. nº 013/14-CTF.

8. Após a realização dos cálculos, foram obtidos os seguintes valores estimados (em R\$ milhões):

R\$ milhões

	2014	2015	2016
II	0,06	0,73	7,82
IPI	0,00	0,00	36,06
PIS/Cofins	1,19	14,28	17,71
TOTAL	1,25	15,01	61,59

9. Cabe considerar que tais dados referem-se à renúncia potencial **objetiva**, sem levar em conta as atividades realmente realizadas pelas empresas atualmente instaladas na região (dados subjetivos). É certo que, ao longo do tempo, haverá renúncia fiscal na área a ser incorporada. Contudo, sem dados coletados diretamente nos estabelecimentos localizados nos municípios em questão, resta impossível verificar se as empresas lá instaladas não se prestam, em sua maioria, a planejamento tributário (há indícios de tal prática baseados nos dados de créditos presumidos de IPI), o que, em primeiro momento, pode alterar significativamente os dados apresentados na planilha.

10. Posto isso, e tendo em vista o que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estima-se que a eventual renúncia **anual** decorrente de aprovação do Projeto de Lei nº 2.633/11 seja da ordem de **R\$ 15,01 milhões, relativa ao ano de 2014 (R\$ 1,25 milhões/mês), cerca de R\$ 61,59 milhões para o ano de 2015 e de aproximadamente R\$ 125,21 milhões para o ano de 2016.**

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Alessandro Aguirres Corrêa
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)